



Poder Judiciário do Estado de Goiás

Comarca de Goiânia

3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Fórum Desembargador Fenelon Teodoro Reis. R. 72, s/n - Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP: 74805-480. 5º Andar, salas 507/509. Tel. (62) 3018-8400/8401

Processo n.º 5751987-95.2022.8.09.0051

Vítima: ISABELLA SANTOS LACERDA

Acusado: THIAGO BRANDAO ABREU

DECISÃO

Vistos. Etc.

Findada a instrução processual, a Defesa, novamente, pugnou pela **REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** de **THIAGO BRANDÃO ABREU**, qualificado nos autos.

O Ministério Público e a Assistente de Acusação manifestaram-se contrariamente ao pleito.

Este Juízo pronunciou-se sobre semelhante pleitos defensivos nos autos n.º 5753930.50, em apenso, e ao ev. 110 destes autos, de modo que reputo desnecessário perfilar o tracejo fático.

Os motivos - graves - ensejadores do decreto prisional ainda se mantêm inalterados no presente momento, mesmo que findada a instrução processual penal.

Convém repisar que os fatos apurados no bojo desta ação penal possuem especial gravidade, e não há, neste momento, indicativos de que a vinculação da liberdade do agente ao cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão garantirá a higidez física e psicológica da ofendida.

Senão é o que se depreende da jurisprudência do e. Tribunal de Justiça goiano:

EMENTA: HABEAS CORPUS. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. LESÃO CORPORAL CONTRA MULHER. AMEAÇA. CÂRCERE PRIVADO. DANO. ÂMBITO DOMÉSTICO. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL E OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL SUPERADO. I - Concluído o inquérito policial e oferecida a denúncia em desfavor do paciente, fica superada a tese de constrangimento ilegal por excesso de prazo. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. II - Mantém-se a prisão preventiva fundamentada de forma idônea e com base em elementos concretos, na necessidade de garantir a ordem pública, com destaque para a gravidade concreta dos delitos (...) à luz do artigo 312 do Código de Processo Penal. APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DE PRISÃO. IMPOSSIBILIDADE. III - Estando a custódia preventiva motivada em elementos concretos emergentes dos autos que demonstrem a sua necessidade para garantir a ordem pública, diante do risco de reiteração delitiva, não há falar em ilegalidade, insuficiente a aplicação de outras medidas cautelares.

Valor: R\$ 0,00
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UJ DOS JUIZADOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
Usuário: ABRAHÃO CAMELO PEREIRA VIANA - Data: 13/02/2023 19:44:06

OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA. INOCORRÊNCIA. IV - A prisão antecipada, decorrente de ordem judicial devidamente fundamentada, está autorizada pela Carta Magna e não fere o princípio da ?presunção de inocência? (artigo 5º, inciso LXI, CF). ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. (TJGO, PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal 5781939-28.2022.8.09.0049, Rel. Des(a). DESEMBARGADOR JOÃO WALDECK FELIX DE SOUSA, 2ª Câmara Criminal, julgado em 31/01/2023, DJe de 31/01/2023)

EMENTA: HABEAS CORPUS. AMEAÇA E PERSEGUIÇÃO. VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA HOMOGENEIDADE. DISCUSSÃO FÁTICO-PROBATÓRIA. VIA ESTREITA. PRISÃO PREVENTIVA. PRESENÇA DE REQUISITOS LEGAIS. MEDIDAS CAUTELARES. INSUFICIÊNCIA. PREDICADOS PESSOAIS. AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. 1) Inviável a análise na estreita via mandamental de questões que demandam exame de provas e fatos. 2) Não há ilegalidade a ser reparada pela via do remédio heroico se as decisões que converteram a prisão em flagrante e mantiveram a preventiva restaram devidamente fundamentadas, sendo certo que as circunstâncias fáticas recomendam a manutenção da custódia cautelar do paciente para a garantia da ordem pública, em face da gravidade concreta do delito, a periculosidade social da ação e o risco concreto da reiteração criminosa. 3) Os predicados pessoais, se existentes, não servem para elidir a necessidade da prisão, quando presentes os requisitos da prisão preventiva, sobretudo quando há antecedentes em crime de igual natureza. ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA EXTENSÃO, DENEGADA. (TJGO, PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Garantidoras -> Habeas Corpus Criminal 5721154-20.2022.8.09.0011, Rel. Des(a). Altamiro Garcia Filho, 3ª Câmara Criminal, julgado em 19/01/2023, DJe de 19/01/2023)

Desse modo, porque ainda necessária a sua cautela preventiva, indefiro o pleito defensivo e **MANTENHO A PRISÃO PREVENTIVA** de **THIAGO BRANDÃO ABREU**.

Extrate-se ao *Parquet*, à Assistente de Acusação e à Defesa.

Aguarde-se o cumprimento dos ofícios expedidos anteriormente e às diligências autorizadas às partes.

Publique-se. Cumpra-se.

13 de fevereiro de 2023.

Sandra Regina Teixeira Campos

Juíza de Direito

GRCA